



# *Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra*

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## **LEI Nº 2.207 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.018**

### **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA DA LISTA DE ESPERA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E UNIDADE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA DA SERRA**

A Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b" da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal da cidade de Araçoiaba da Serra publicará em seus sítios oficiais, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas em unidades educacionais do município.

§ 1º - As informações deverão ser disponibilizadas nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade e respeito a privacidade do menor.

§ 2º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do genitor do menor, bem como as iniciais destes, como sendo esta, as exclusivas formas de identificação;

II - a data de solicitação da vaga;

III - a colocação na fila de espera, e o local, escola ou creche, escolhido pelos genitores da criança;

IV - a estimativa de prazo para o preenchimento da vaga;

V - o número de vagas disponibilizado anual ou semestralmente para cada unidade de ensino, seja escola ou creche.



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1513

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

§ 3º - As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada local de ensino-escola ou creche, especificando o numero de vagas disponíveis, o numero de vagas preenchidas e o numero de solicitações de vagas.

§ 4º - As informações deverão ser atualizadas mensalmente pelo órgão responsável pelo abastecimento de dados dos sítios da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 5º - As informações deverão constar em local apresentado em ícone de fácil localização no site oficial da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, devendo apresentar ícone de pesquisa, separação por escola ou creche.


Art. 2º - Fica assegurada a alteração na ordem cronológica de inscrição nas listas de espera.

Paragrafo Único - Havendo necessidade de alteração da lista de espera, devera ser comunicado o departamento responsável pela publicação das listas, para que seja atualizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando, de forma detalhada, os motivos que levaram para a ocorrência da alteração de ordem da lista de espera.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor 60 (sessenta) dias apos a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão por coma de verba orçamentária própria.

Araçoiaba da Serra, 17 de Outubro de 2.018.

  
**VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA**  
Presidente da C.M.A.S.

Publicado por afixação no átrio e no site da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP